

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 04/2026

Processo nº 2025-VC2G5

Objeto: contratação e Implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , conforme a Norma Regulamentadora 01; Identificação das Exposições Ocupacionais conforme a Norma Regulamentadora 09; E laboração , Implantação e Indicação de Médico do Trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO , conforme a Norma Regulamentadora 07; Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho , conforme a Norma Regulamentadora 17 , todas do Ministério do Trabalho e Emprego; e Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho nas dependências da CETURB/ES , atendendo ao disposto na Portaria MTB 3 .214/78 , para treinamento , manutenção do ambiente de trabalho seguro , controle e monitoramento da saúde dos empregados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência , anexo I deste Edital, constantes do Processo nº 2025-VC2G5.

Recorrente: Kaizen Engenharia Ocupacional LTDA

Recorrida: Santos & Freitas Engenharia e Medicina Ocupacional LTDA ME

KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 50.954.547/0001-02**, com sede na Avenida Desembargador Ayrton Lemos Filho, nº 216, Barra do Itapemirim, Marataízes – ES, CEP 29.345-000, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, Sr. Marcelo Luiz da Silva, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa Santos & Freitas Engenharia e Medicina Ocupacional vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou motivadamente sua intenção de recorrer na sessão pública de **13/05/2026**, dentro do prazo legal, tendo sido habilitada a apresentar estas razões recursais dentro do prazo regulamentar. O recurso é, portanto, plenamente tempestivo e deve ser conhecido.

2. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA EXPRESSA.

Em apertada síntese, o edital exige os seguintes documentos a serem apresentados:

14.2 . HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2 .1 . Registro comercial no caso de empresa individual.

14.2 .2 . Ato constitutivo , estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais , e no caso de sociedades por ações , acompanhado de documento de eleição de seus administradores .

14.2 .3 . Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis , acompanhada de documentação que identifique a Direto ria em exercício .

14.2 .4. Decreto de autorização , em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País , e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente .

14.2 .5 . No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno por te , apresentar Auto declaração de enquadramento , conforme Modelo ANEXO II, firmada pelo representante legal , sob as penas da lei , acompanhada da respectiva comprovação de poderes , na forma dos sub itens 14 .2 .1 . a 14.2 .4 do edital ou procuração . A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP , nos termos da Lei Complementar 123/06 , implicará a desclassificação da empresa do processo licitatório . Comprovada a falsidade de declaração apresentada pe la licitante , impõe-se sanção administrativa , atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público .

14.3 . REGULARIDADE FISCAL

14 .3 .1 . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ .

14 .3 .2 . Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal , Dívida Ativa da União e Previdência Social) , Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo , quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante .

14 .3 .3 . Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS .

14 .3 .4 . Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa , nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho , aprovada pelo Decreto -Lei no 5 .452 , de 1o de maio de 1943 . §1º . Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante , os documentos exigidos neste i tem também

deverão ser apresentados pela filial executora do contrato , sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz .

14 .3 .5 . Para as Microempresas (ME) , Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados , a comprovação de regularidade fiscal obedecerá aos ditames da Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006.

14 .4 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.4 .1 . Balanço Patrimonial na forma da Lei , do último Exercício Social exigível , vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios , contendo os respectivos termos de abertura e encerramento , devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio .

14.4 .1 .1 . As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal , igualmente , deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível .

14.4 .1 .2 . As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura , contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.4 .1 .3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal , apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade .

14 .4 .2 . Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos , com valor igual ou maior que 1 ,00 (um) , com o seguinte modelo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

(PC + PNC)

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante ;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

b) Índice de Solvência Geral I:

ISG = AT .

PC + PNC

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

c) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante ;

PC – Passivo Circulante;

14.4 .3 . Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos do subitem 14.4.1

14.4 .4. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 14.4 .1.

14 .4 .5 . Certidão Negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

14 .5 . DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

14 .5 .1 . Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação , regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

II – Os licitantes que declararem condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas e que não forem optantes pelo Sistema Simples de Tributação , regido pela Lei Complementar nº . 123/2006 , deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico -Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega , em conformidade com o Balanço e a DRE ;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º . A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP , nos termos da Lei Complementar 123/06 , implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório . Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante , impõe-se sanção administrativa , atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público .

§2º . Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial , fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações , desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa , empresa de pequeno porte ou equiparada , expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública .

§3º . Toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos moldes do item 14.

14.6 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1 . Comprovação de que a licitante forneceu , sem restrição , serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado no Termo de Referência . A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado devidamente assinado , carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação .

14.6 .2 . Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissionais devidamente habilitados e registrados em seus Conselhos Regionais para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes estabelecidas no Termo de Referência e também das obrigações legais

contidas na legislação específica (Lei N° 8 .213/91) e nas normas regulamentadoras: NR-1 , NR-7, NR-9 , NR-15 e NR-17.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.4. Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho.

3.4.1. A CONTRATADA deverá vistoriar todos os estabelecimentos da CONTRATANTE, conforme relacionados no Item 5, para realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP, com base na NR 17, no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato, cujo processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos deverão constar no PGR, conforme item 17.3.1.2, da NR 17.

3.4.2. A CONTRATADA deverá realizar Análise Ergonômica do Trabalho – AET – das situações de trabalho com base na Norma Regulamentadora – NR 17, quando:

- a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

3.4.3. As Análises Ergonômicas do Trabalho – AET – serão realizadas por profissionais capacitados e habilitados, que possuam diploma de Curso Superior e Especialização em Ergonomia, lato ou stricto sensu.

3.4.4. Havendo necessidade de realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET - pontual, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA por escrito, que deverá realizar a análise em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

3.4.5. A CONTRATADA deverá acompanhar a implementação das medidas recomendadas nas Avaliações Ergonômicas Preliminares – AEP – e Análises Ergonômicas do Trabalho – AET – emitidas por ela

3. DOS FATOS E DA NULIDADE CRASSA NO RITO PROCEDIMENTAL

Histórico da disputa do lote

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/05/2026 11:05:29:709	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
06/05/2026 11:34:07:784	PREGOEIRO	Entramos em contato com a arrematante para negociar a melhoria da proposta financeira e solicitar o envio do documento atualizado, em conformidade com as especificações do instrumento convocatório. Atenciosamente;
12/05/2026 14:10:04:340	PREGOEIRO	Prezados(as) Licitantes, Em cumprimento ao item 15.1.1 do instrumento convocatório, informamos que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2026 será retomada em 13/05/2026, às 15h00 (horário de Brasília).
12/05/2026 14:10:23:038	PREGOEIRO	Nesta etapa, procederemos com a declaração do vencedor e a abertura imediata do prazo para manifestação de intenção de recurso. Ressaltamos que, nos termos do item 15.1.2:
12/05/2026 14:11:13:757	PREGOEIRO	Manifestação Imediata: Deve ser registrada via sistema em até 30 (trinta) minutos após o anúncio da classificação final. Manifestação Motivada: O licitante deve apresentar descrição sucinta e clara dos fatos que motivaram o recurso. Atenciosamente;
13/05/2026 15:02:20:386	PREGOEIRO	Prezados(as) Licitantes, Em continuidade ao rito do Pregão Eletrônico nº 04/2026, informamos que a empresa Santos & Freitas Engenharia e Medicina Ocupacional LTDA ME foi declarada VENCEDORA.
13/05/2026 15:02:34:256	PREGOEIRO	A decisão baseia-se na plena conformidade da proposta com o edital e no parecer favorável da área demandante (Técnico Responsável) (Peça nº 177, Processo E-DOCS 2025-VC2G5).
13/05/2026 15:02:43:158	PREGOEIRO	Ato contínuo, damos por aberto o prazo de 30 minutos para registro de intenção de recurso. Os interessados deverão se manifestar via sistema, de forma imediata e motivada, conforme as regras do item 15 do edital.
13/05/2026 15:02:53:111	PREGOEIRO	Lembramos que, nos termos do item 15.1.2 do edital, a manifestação deve ser realizada exclusivamente via sistema e conter a motivação clara do recurso, sob pena de preclusão. Atenciosamente;
13/05/2026 15:13:03:595	KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA	Manifestamos intenção de recurso, especialmente pela não comprovação de profissional com especialização em ergonomia (lato ou stricto sensu), condição indispensável para execução da AET, comprometendo a capacidade técnica para execução do objeto.

Mostrando de 41 até 50 de 50 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Idioma da licitação Português Moeda da licitação (R\$) Real

Listar anexo lote

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> SOCIO ADMINISTRADOR.pdf	0,473	05/05/2026 12:01:10
<input type="radio"/> MUNICIPAL VAL. 12-06-2026.pdf	0,067	05/05/2026 12:01:00
<input type="radio"/> ESTADUAL 15-07-26.pdf	0,564	05/05/2026 12:00:50
<input type="radio"/> ALVARA FUNC INDET.pdf	0,96	05/05/2026 12:00:40
<input type="radio"/> ALVARA CBM 17-05-26.pdf	0,505	05/05/2026 12:00:29
<input type="radio"/> 22 DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.pdf	0,188	05/05/2026 12:00:17
<input type="radio"/> 21 DECLARACAO DE CONHECIMENTO.pdf	0,341	05/05/2026 12:00:07
<input type="radio"/> 20 TST NATHAN NETO.pdf	2,121	05/05/2026 11:59:57
<input type="radio"/> 19 TST MICHELLE PEREIRA.pdf	1,427	05/05/2026 11:59:44
<input type="radio"/> 18 TST JULIANA MOURA.pdf	1,585	05/05/2026 11:59:35

Mostrando de 1 até 10 de 28 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 Próximo último

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Idioma da licitação: Português | Moeda da licitação: (R\$) Real

Listar anexo lote

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página | Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> 17 CONTRATO MEDICO DO TRABALHO.pdf	0,259	05/05/2026 11:59:26
<input type="radio"/> 16 CRM MEDICO DO TRABALHO 31 03 27.pdf	0,027	05/05/2026 11:58:57
<input type="radio"/> 15 CRM CERTIDAO QUITACAO 31-12-26.pdf	0,027	05/05/2026 11:58:48
<input type="radio"/> 14 CREA_LUCIANO 29-05-2026.pdf	0,077	05/05/2026 11:58:36
<input type="radio"/> 13 CRQ_Principal 29 05 26.pdf	0,079	05/05/2026 11:57:33
<input type="radio"/> 12 DECLARACAO EQUIPE TECNICA.pdf	0,166	05/05/2026 11:57:21
<input type="radio"/> 11 ATESTADOS.pdf	3,22	05/05/2026 11:56:45
<input type="radio"/> 10 FALENCIA 15-05-26.pdf	0,107	05/05/2026 11:55:06
<input type="radio"/> 9 BALANCO 2023-2024.pdf	0,738	05/05/2026 11:54:57
<input type="radio"/> 8 CND TRABALHISTA 13-10-26.pdf	0,086	05/05/2026 11:54:49

Mostrando de 11 até 20 de 28 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 Próximo último

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Idioma da licitação: Português | Moeda da licitação: (R\$) Real

Listar anexo lote

Lista de anexos da proposta

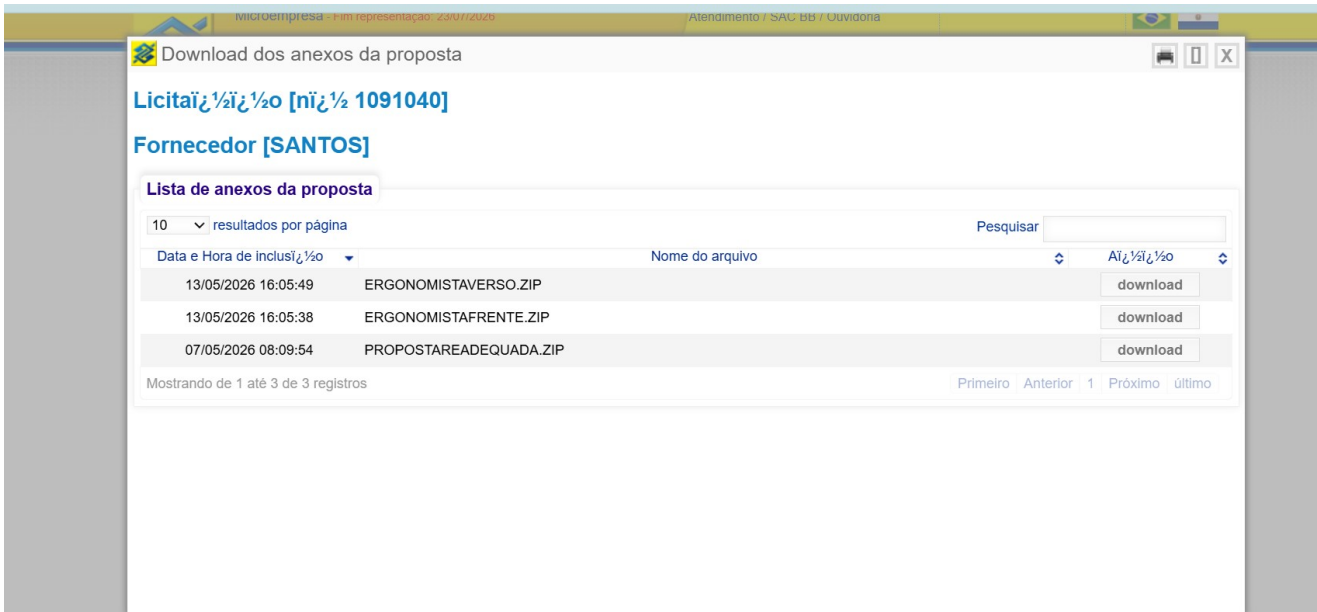
10 resultados por página | Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> 7 FGTS 18-05-26.pdf	0,089	05/05/2026 11:54:40
<input type="radio"/> 6 FEDERAL13-10-26.pdf	0,079	05/05/2026 11:54:30
<input type="radio"/> 5 CNPJ 10 04 26.pdf	0,101	05/05/2026 11:54:22
<input type="radio"/> 4 SIMPLIFICADA.pdf	0,034	05/05/2026 11:54:15
<input type="radio"/> 3 SIMPLES NACIONAL 22 04 26.pdf	0,148	05/05/2026 11:50:32
<input type="radio"/> 2 DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO.pdf	0,265	05/05/2026 11:50:20
<input type="radio"/> 1 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E ALTERACOES.pdf	1,819	05/05/2026 11:50:11
<input type="radio"/> 0 PROPOSTA COMERCIAL.pdf	0,343	05/05/2026 11:50:02

Mostrando de 21 até 28 de 28 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 Próximo último

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



O instrumento convocatório exigiu expressamente, como requisito editalício obrigatório vinculado à qualificação técnica e às obrigações legais da **Lei nº 8.213/91**, a apresentação de comprovação de **pós-graduação em Ergonomia** por parte da equipe técnica da licitante.

Ocorre que a empresa Santos & Freitas anexou seus documentos de habilitação no dia **05/05/2026** e de proposta readequada em **07/05/2026 às 08:09**, limitando-se a enviar unicamente o arquivo PROPOSTAREADEQUADA.ZIP, **omitindo por completo** o certificado de **Especialização em Ergonomia, lato ou stricto sensu** exigido pelo edital.

Mesmo diante da flagrante ausência do documento obrigatório, no dia **13/05/2026 às 15:02:20**, este Pregoeiro **declarou a empresa Santos & Freitas vencedora**, justificando o ato às 15:02:34 sob a alegação de que havia um parecer favorável da área demandante (Peça nº 177).

A ilegalidade processual e o vício de fundamentação restam cabalmente comprovados pela cronologia do próprio sistema de compras:

- **13/05/2026 às 15:02:20:** Empresa declarada vencedora por este Pregoeiro.
- **13/05/2026 às 16:05:01:** Empresa anexa os arquivos ERGONOMISTAFRENTE.ZIP e ERGONOMISTAVERSO.ZIP.

A Recorrida foi declarada vencedora **1 hora e 3 minutos ANTES** de o documento de ergonomia sequer existir no ambiente digital do certame. Trata-se de um julgamento sem suporte documental, que macula de nulidade absoluta o ato administrativo praticado.

4. DO DIREITO

4.1. Da Ausência de Motivo e Inversão Ilegal de Fases (Lei nº 14.133/2021)

O rito processual estabelecido pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), aplicável a este certame conforme o preâmbulo do Edital, impõe que o julgamento da conformidade técnica e a habilitação precedam a declaração de vencedor.

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o **Princípio do Julgamento Objetivo** e da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Ao declarar a empresa vencedora sem que o certificado de **Especialização em Ergonomia**, estivesse nos autos, o Pregoeiro proferiu uma decisão cega, desprovida de motivo fático. O parecer técnico da área demandante (Peça nº 177) avaliou uma documentação incompleta, tornando-se juridicamente nulo ao atestar conformidade de algo que inexistia no sistema na data da análise.

4.2. Da Juntada Extemporânea Oculta e Violação à Isonomia (Preclusão)

Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admitam o saneamento de falhas para documentos pré-existentes, o Tribunal é categórico ao determinar que o saneamento **deve ocorrer por iniciativa do Pregoeiro, de forma pública, transparente e antes do julgamento**, mediante abertura de prazo idêntico para todos.

No presente caso, **não houve abertura de diligência oficializada em chat**. O Pregoeiro manteve o sistema aberto ou permitiu que a empresa, por conta própria e motivada unicamente pelo aviso de recurso da Recorrente, realizasse a juntada tardia do documento às 16:05.

*O TCU veda expressamente a "regularização tardia por força de recurso" sem o devido procedimento de diligência pública, conforme pacificado no **Acórdão nº 2.441/2021 – Plenário**:*

*“A faculdade de promover diligências destina-se a esclarecer ou complementar o teor de documentos já apresentados, **não servindo para a apresentação de documentos novos que deveriam constar originariamente da proposta**, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.”*

A inércia da empresa em apresentar o documento no momento adequado gerou a **preclusão temporal** do seu direito de anexá-lo por conta própria. O recebimento do documento após a declaração de vencedor configura privilégio processual inadmissível e flagrante quebra da isonomia.


5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando demonstrada a violação direta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da isonomia, a Recorrente pugna a este Pregoeiro que receba as presentes razões para:

1. **ACOLHER E DAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo;
2. **DECLARAR A NULIDADE ABSOLUTA** do ato administrativo que declarou a empresa Santos & Freitas vencedora do certame às 15:02:20 do dia 13/05/2026, por total ausência de lastro documental e vício insanável de fundamentação;
3. **DETERMINAR A INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa Santos & Freitas, face à preclusão e omissão na entrega dos requisitos técnicos obrigatórios do Termo de Referência no momento oportuno;
4. **REABRIR A SESSÃO PÚBLICA** para a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, dando regular andamento ao rito legal do certame.
5. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento do presente recurso, seja determinada a remessa dos autos à Autoridade Superior, para reapreciação da matéria, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
6. por fim, requer que todas as decisões e manifestações relativas ao presente recurso sejam devidamente motivadas e registradas nos autos, garantindo-se a transparência e o controle do procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Marataízes - ES, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LUIZ DA SILVA**
Data: 18/05/2026 13:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LUIZ DA SILVA
Representante Legal

KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL
CNPJ: 50.954.547/0001-02

KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA
AV DESEMBARGADOR AYRTON LEMOS FILHO, 216, LJ 2 | CEP: 29345-000
BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES, ES
Tel.: (28) 9996-14321



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2026 14:26:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATANAEL ZUCCON (SUPERVISOR ALMOXARIFADO/TRANSP - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H856P7>